HOMOLOGO 04/05/2020

Agenor Fernandes de Souzo Vice-Pressiente CEE/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Considera encerradas as atividades escolares do Centro Educacional de Educação Infantil ABC, em Pimenta Bueno, a partir do ano de 2015, e dá outra providência.		
Interessada		Município
Coordenadoria Regional de Ensino de Pimenta Bueno		Pimenta Bueno/RO
Relator		
Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo n.056/19-CEE-RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 010/2020	Aprovação 06/04/2020

HISTÓRICO

A Coordenadoria Regional de Ensino de Pimenta Bueno encaminhou e-mail, protocolado neste Conselho, em 19.07.19, solicitando a expedição do Ato de Cassação e encerramento das atividades do Centro Educacional de Educação Infantil ABC, de Pimenta Bueno, originando o Processo n. 056/19-CEE/RO, sob análise:

Pelo e-mail encaminhado em 19.07.19, a CRE/Pimenta Bueno/SEDUC, informou:

[...] que após a mudança da mantenedora a Escola só funcionou até 2014. Na época do fechamento da Escola, esta CRE orientou para que a proprietária da Escola solicitasse o encerramento das atividades, porém não temos informação se tal solicitação foi feita. Ocorre que a Escola em questão ainda figura no rol das escolas do município de Pimenta Bueno, no Censo Escolar. Neste ano de 2019, foi solicitado a esta CRE, que as escolas que já se encontram paralisadas a mais de 02 anos, fossem excluídas do Sistema EDUCACENSO e, considerando que a Resolução n. 1206/16-CEE/RO de 10/10/2016, em seu Art.30 estabelece que: A paralisação da etapa de ensino ou curso, por prazo igual ou superior a dois anos consecutivos, caracteriza o encerramento total e implica na perda da validade do ato de regularização concedido, aplicando-se, no caso, o disposto no §2°, do artigo 28 desta Resolução. Frente ao exposto solicitamos a expedição do Ato de Cassação e o encerramento das atividades, para termos a situação da escola regularizada em nossos arquivos.

O Centro Educacional de Educação Infantil ABC estava localizado na Av. Costa e Silva, n.168, Bairro Alvorada, em Pimenta Bueno. As atividades escolares do Centro Educacional iniciaram no ano letivo de 1995, ofertando a Educação Infantil – Maternal e Pré-Escolar I, II e III.

ANÁLISE

A S

HOMOLOGO
O4/05/2020

Agenor Fernandes de Souza

Vice-Presidente CEE/RO

Com base na Resolução n. 1206/16-CEE/RO e demais legislação de ensino vigente segue a análise:

O Centro Educacional de Educação Infantil ABC iniciou suas atividades escolares no ano de 1995, teve os estudos dos alunos validados até 30/06/96, por meio da Resolução n. 080/95-CEE/RO, com vigência prorrogada até dezembro/1996, por meio da Resolução n. 035/96-CEE/RO.

Em 1986, o Parecer n. 045/96-CEE/RO e a Resolução n. 041/96-CEE/RO, homologados em 08/08/96, concederam Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Pré-Escolar – Maternal e Jardim I, II, III.

Em 2000, o Parecer n. 002/00-CEE/RO e a Resolução n.002/00-CEE/RO, homologados em 10/05/00, autorizaram a mudança de mantenedora e a denominação do Centro de Ensino Infantil para Centro Educacional de Ensino Infantil e Fundamental ABC e concederam nova Autorização de Funcionamento para a Creche, o Pré-Escolar e o Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série.

Em 2004, o Parecer n. 060/04-CEE/RO e a Resolução n. 076/04-CEE/RO, homologados em 05/11/04, concederam, por dois anos, Autorização de Funcionamento para a Creche, o Pré-Escolar e o Ensino Fundamental Regular de 1ª a 4ª série.

Em 2009, o Parecer n. 065/08-CEE/RO e a Resolução n.470/08-CEE/RO, homologados em 04/02/09, concederam, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil- Creche e Pré-Escolar e do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano regular.

Em 2011, o Parecer n. 025/11-CEE/RO e a Resolução n. 892/11-CEE/RO, homologados em 30/06/11, concederam Autorização para Reorganização do Centro Educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental ABC, referente à transferência de entidade mantenedora de C.G. da Silva Escola - ME, para M.V. da Silva Escola - ME.

Por meio do Ofício n. 007/ABC/2011, a mantenedora comunicou a este Conselho o encerramento das atividades escolares do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, passando a funcionar somente com a Educação Infantil - Creche I, II, III e Pré-Escolar I e II.

A Resolução n. 951/11-CEE/RO, homologada em 16/11/11, cessou, a partir de 13/12/10, os efeitos do disposto no artigo 1° e no artigo 2°, da Resolução n. 470/08-CEE/RO, homologada em 04/02/2009, referente ao Ensino Fundamental.

Em 2011, a Resolução n. 996/11-CEE/RO, publicada em 12/01/12, concedeu, por quatro anos, ao Centro Educacional de Educação Infantil ABC, Autorização de Funcionamento, para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar.

Dessa forma, no ano de 2014 quando a Instituição de Ensino encerrou suas atividades educacionais encontrava-se regularizada perante a este Órgão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que a validade do último Ato autorizativo expedido por este Conselho, em favor do Centro Educacional de Educação Infantil ABC, em Pimenta Bueno,

xpedido por enta Bueno,

HOMOLOGO 0<u>4 1 0 51 202</u>0

genor Fernandes de Souza Vice-Presidente CEE/RO

expirou em 12/01/2016, no entanto, no ano letivo de 2014, ocorreu o encerramento de suas atividades educacionais, conforme informações da CRE/Pimenta Bueno/SEDUC, e a validade da Autorização de Funcionamento estava no segundo ano de vigência, ou seja, o Centro Educacional de Educação Infantil ABC estava, à época, devidamente regularizado, apesar da mantenedora não haver oficializado junto a este Conselho o encerramento de suas atividades escolares, em cumprimento ao artigo 28, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO. Assim sendo, considerando que os serviços educacionais oferecidos à comunidade já foram encerrados há cerca de cinco anos, e que o período de vigência do seu Ato de regularização já expirou precisamente há quatro anos, entende-se que nesta situação não se deve aplicar os dispositivos do §2°, do artigo 28, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, que versa sobre a cassação Ato expedido e sim, considerar encerradas as atividades educacionais do Centro Educacional de Educação Infantil ABC, em Pimenta Bueno, a partir do ano de 2015.

VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

- 1. considere encerradas as atividades escolares do Centro Educacional de Educação Infantil ABC, em Pimenta Bueno, a partir do ano de 2015;
- 2. determine à CRE de Pimenta Bueno, que informe a este Conselho se os documentos referentes a vida escolar dos alunos do Centro Educacional de Educação Infantil ABC, em Pimenta Bueno, foram recolhidos, nos termos do artigo 29 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator Sala das Sessões, Porto Velho, 06 de abril de 2020.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais Presidente da Câmara de Educação Básica

ica P.

HOMOLOGO 04/05/2020

genor Fernandes de Souza Vice-Presidente CEE/RO

Agenor Fernandes de Souza Conselheiro Gláucia Lopes Negreiros Conselheira

Gecilda Maria de Oliveira Conselheira Sé Augusto Neto Conselheiro

Julice Barbora da Silva Conselheira Mirian Rosa Guizelini de Almeida Conselheira

Severino Bertino Neto Conselheiro

1 0 p